

JUSTIFICATIVA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE LICITAÇÃO

REFERENCIA: AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº 03.04.2024-DP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024-CP

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL – REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS.

Após cuidadosa análise das propostas recebidas no âmbito do processo de licitação CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03.04.2024-DP, viemos por meio deste comunicado informar a decisão de desclassificar a proposta apresentada pela empresa a IP Serviços e locações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.764/0001-76, sediada na Rua Padre Januário campos nº 85ª, Pq. Manibura – CEP: 60.821-705 - Fortaleza/CE, com base nos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO os normativos na Resolução Nº 024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 68. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta ao primeiro colocado, inclusive quando sua proposta estiver abaixo do orçamento estimado. Em caso de recusa do primeiro

colocado, quando seu valor estiver acima do limite máximo, poderá haver negociação com os demais licitantes, na ordem de classificação, cujo resultado deverá ser divulgado a todos os licitantes.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º Nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta, **for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço.**

§ 3º Os limites percentuais indicados nos parágrafos anteriores serão considerados com presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

§ 4º A inexequibilidade, na hipótese de que trata este artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CONSIDERANDO o que está previsto no art. 59 da lei 14.133/21:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

CONSIDERANDO os fatos apresentado em estreito cumprimento as legislações aplicadas ao processo o Agente de Contratação Direta, visando reforçará o compromisso deste órgão com a transparência, eficiência e qualidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde e para contribuir para a seleção de fornecedores qualificados, realizou DILIGENCIA solicitando que a empresa IP Serviços e locações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.764/0001-76, sediada na Rua Padre Januário campos nº 85ª, Pq. Manibura – CEP: 60.821-705 - Fortaleza/CE, comprovasse a exequibilidade de sua proposta, conforme contas nos autos deste processo;

DOS FATOS.

Preço Inexequível:

A proposta apresentada pela empresa a IP Serviços e locações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.764/0001-76, demonstrou um preço significativamente abaixo tanto da média das demais propostas recebidas quanto do preço máximo estimado para o serviço de locação de impressoras multifuncionais para suprir as necessidades administrativas da Policlínica Bernardo Félix da Silva e do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – Reitor Ícaro de Sousa Moreira, unidades geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, em questão. O valor proposto pela empresa representa menos de 61,43%, abaixo do preço máximo estabelecido pelo Consorcio, com base na pesquisa de preços. Essa discrepância substancial levanta dúvidas significativas quanto à viabilidade e exequibilidade financeira da execução do contrato proposto pela referida empresa.

Falta de Resposta à Diligência:

Cabe ressaltar que, diante das preocupações levantadas pela discrepância de preços, este órgão responsável pelo processo de licitação abriu diligência para a empresa IP Serviços e locações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.764/0001-76, com o intuito de obter esclarecimentos adicionais e garantir a correta avaliação da proposta. No entanto, lamentavelmente, a empresa em questão não apresentou resposta à diligência dentro do prazo estipulado, demonstrando falta de comprometimento e responsabilidade no processo licitatório.

Diante do exposto, concluímos que a proposta apresentada pela empresa IP Serviços e locações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.764/0001-76, não atende aos requisitos de exequibilidade financeira e transparência exigidos pelo aviso de dispensa de licitação. Sendo assim, a desclassificação da referida proposta se faz necessária para garantir a lisura e a eficácia deste processo licitatório.

Ressaltamos que esta decisão foi tomada com base em critérios objetivos e em conformidade com a legislação vigente aplicável a processos licitatórios.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MANOEL AQUINO LOIOLA NETO
Agente de Contratação Direta